



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1757 /2004.

Reconhece como de utilidade pública a Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública no âmbito do município de Pirapora, a Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, entidade com fins não-econômicos, registrada no Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o n.º de ordem 856, no Livro 05-A, inscrita no CNPJ sob o n.º 00113233/0001-09, tendo sede na rua Ciro Magalhães, n.º 121, bairro São João Batista, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de dezembro de 2004.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário

Lei Municipal nº 1757/2004

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 27 de dezembro de 2004



Bartolomeu Manhães de Sousa
Prefeito de Pirapora em Exercício